

SESI
Conselho Nacional
RESOLUÇÃO Nº 18/2012

Departamento Regional do Sesi da Paraíba
– Baixa patrimonial e alienação, por venda,
de imóvel de propriedade do Sesi, no Bairro
Bodocongó no Município de Campina
Grande (PB)

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,**

Considerando os Ofícios Nºs 662/2012 – SUPER, do Diretor Superintendente do Sesi/DN e 106/2012-DIREG, do Diretor do Sesi/DR/Paraíba;

Considerando a Proposição Nº 14/2012;

Considerando que o Sesi/DR/PB, por meio de uma doação com encargo, recebeu do Governo do Estado da Paraíba, em 1964, terreno para construção de uma escola no prazo de dois anos a contar da data da doação, sob pena de reversão;

Considerando que o Sesi/DR/PB construiu a escola, cumprindo o encargo imposto pelo doador, consolidando o imóvel em sua propriedade;

Considerando que o imóvel está sendo usado pela Prefeitura de Campina Grande/PB, em regime de comodato;

Considerando que o Sesi/DR/PB resolveu rescindir o contrato de comodato em vigor com a referida Prefeitura;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi da Paraíba não possui mais interesse no imóvel de propriedade da entidade transcrito no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande/PB sob o nº 56.430, localizado no Município de Campina Grande/PB;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 005/2011 do mesmo regional;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 8498/2012, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da mesma entidade;

Considerando que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo Sesi;

Considerando as alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer nº 862/12 emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 009/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;





- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 18/2012

Considerando o contido nos autos do Processo SESI/CN-0121/2012-1;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi da Paraíba a alienar, por venda, imóvel de propriedade do Sesi localizado em Campina Grande/PB e situado na Rua Antonio Vieira da Rocha nº 335, Bairro Bodocongó, Campina Grande/PB e transcrito no 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande/PB sob o nº 56.430, e descrito no registro do referido cartório da seguinte forma:

"Transcrição sob nº 56.430, em data de 22-09-1964 (...) Terreno situado no Bairro de Bodocongó, desta cidade, de forma regular tendo 61,00 metros ao norte, 73,00 do lado sul e 60,00 metros nos lados leste e oeste com uma área total de 4.020 m², limitando-se; ao norte, com a rua projetada J; ao sul com a rua projetada I; ao leste com os lotes de Paulo Martins de Oliveira e a oeste, com Rua Projetada".

Artigo 2º - A referida alienação deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 8498/2012, devidamente atualizado na data da alienação, seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que o recurso obtido com a referida alienação será integralmente aplicado nas finalidades institucionais do mesmo Sesi.

Artigo 3º - Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Artigo 4º - Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "*ad corpus*", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Artigo 5º - Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 3 e 4 acima indicados.

Artigo 6º - Recomendar que o Sesi/DR/PB, caso entenda necessário, providencie junto ao 1º Serviço Notarial e Registral Ivandro Cunha Lima da Comarca de Campina Grande/PB, com base na lei 6015/73, um número específico de matrícula para o imóvel objeto da presente autorização, uma vez que este e outro imóvel de propriedade do Sesi possuem números idênticos de transcrição no mesmo registro.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 18/2012

Artigo 7º - Na hipótese de se criar uma matrícula para o imóvel objeto da presente resolução, com base na Lei nº 6015/73, a autorização constante da presente resolução permanecerá eficaz para efeito de alienação, por venda, do referido bem, bastando que os documentos comprovando a criação desta matrícula (certidão de inteiro teor e de ônus reais) sejam juntados ao processo administrativo do Sesi/DR/PB, e enviadas cópias a este Conselho para serem juntadas em seu processo interno.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.


JAIR MENEGUELLI
Presidente

RES18-2012